



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 018/2001 DE 23 DE OUTUBRO DE 2001

*Altera os dispositivos que especifica da Lei
Orgânica do Município de Nova Venécia-ES.*

A Mesa da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto organizacional:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

Art. 11-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de oito por cento relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, aplicando-se as regras do art. 29-A da Constituição Federal caso o Município atingir mais de cem mil habitantes.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 2º Fica inserido o seguinte parágrafo único ao art. 37 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES:

Art. 37.

Parágrafo único. Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 3º Ficam inseridos o inciso XXXIV e o § 2º ao art. 64 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES, passando o atual parágrafo único para § 1º:

Art. 64.

XXXIV – enviar à Câmara Municipal os balancetes mensais da receita e despesa do Município até o dia vinte do mês subsequente.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I – efetuar repasse que supere os limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal;


II – não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou


III – enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

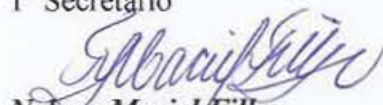
Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

2001. Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 23 de outubro de


Flaminio Grillo
Presidente


José Elias Gava
Vice Presidente


Risonete Maria Oliveira
1º Secretário


Nelson Maciel Filho
2º Secretário

PUBLICADO

Em 23 / 10 / 2001



Reg. as fls. n 73 - 78

Do Livro próp. n° 005

Em 23 / 10 / 2001

